

LEI N.º 1.176/2007

Altera o artigo 6º, § 2º da Lei Municipal n.º 822/91 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, § 2º da Lei n.º 822/91, de 20/09/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - (...)*

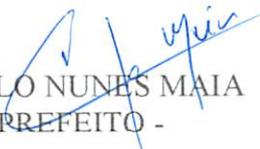
*§ 2º - A composição do Conselho será feita obedecidas as determinações do Parágrafo Único, do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, na seguinte forma:*

- I. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Educação;*
- II. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretária de Saúde e Meio Ambiente;*
- III. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretária de Administração e Planejamento;*
- IV. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretária de Ação Social;*
- V. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante de órgão governamental do Estado, ligado a Defesa da Criança e do Adolescente;*
- VI. Cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, indicados por entidades que tenham como objetivo social a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos dentre seus integrantes conforme estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2007.

  
RÔMULO NUNES MAIA  
- PREFEITO -